


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-970, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	0002327-05.2019.8.26.0566	(MJF)
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - Compra e Venda	
Exequente:	Atacado Zr Ltda - Epp	
Executado:	Fabio Veroni de Godoy - Me	

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ORTIZ GOMES****Vistos.**

1. Diante dos resultados negativos das praças anteriormente realizadas, defiro a indicação feita pela exequente às fls. 187/188 e nomeio a leiloeira **Cristiane Borguetti Moraes Lopes**, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, em jornal de ampla circulação local e de forma resumida, nos termos do disposto nos artigos 886 e 887 do Novo Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. TJSP.

2. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da **da última avaliação atualizada para data do pagamento do lance** nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-970, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

mínimo vinte dias.

3. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor **da última avaliação atualizada para data do pagamento do lance, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação** (art. 891, parágrafo único do CPC) e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas ou 80% do valor **da última avaliação atualizada para data do pagamento do lance**, este caso se trate de imóvel de incapaz.

4. A praça será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal (site do leiloeiro), nos quais serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela JUCESP regularmente habilitados pelo TJ/SP.

5. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

6. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

7. Intime-se a **PRFN** - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, pelo Portal Eletrônico correspondente, dos termos da presente decisão, a fim de que esclareça se há interesse da União em razão do imóvel penhorado e avaliado.

8. Ficam as partes intimadas, pela imprensa oficial, das datas, locais e forma de realização da praça. Caso o(s)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-970, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

executado(s) não tiver(em) advogado constituído nos autos ou quando representado(s) pela Defensoria, intime(m)-se-o(s) pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Expeça-se o necessário para intimação, para tanto recolha(m) o(s) exequente(s) as despesas necessárias.

9. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

10. A comissão do gestor será depositada nos autos conforme o disposto no Art.267 das N.S.C.G.J. e Provimento CSM nº 2.152/2014.

Int.

São Carlos, 20 de abril de 2022.

CARLOS ORTIZ GOMES

Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível

ASSINATURA ELETRÔNICA - LEI 11.419/2006 - IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA